



Parecer Consultoria Tributária Segmentos
Indicação do ICMS Próprio rateado entre os regimes de tributação

23/12/2013

Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3. Análise da Legislação.....	3
4. Conclusão.....	4
5. Informações Complementares.....	5
6. Referencias.....	5
7. Histórico de alterações.....	5

1. Questão

No Estado do Rio Grande do Sul a legislação prevê que nas notas fiscais que possuir produtos sujeitos e não sujeitos a regime de cobrança de ICMS por substituição tributária, deverá destacar o ICMS Próprio incidente em cada regime de tributação.

Nesse parecer decorreremos sobre essa orientação.

2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente está situado no Estado do Rio Grande do Sul e efetua vendas para clientes em todo o Brasil. Entre os Estados de destino, alguns possuem cobrança de ICMS por substituição tributária.

O Estado do Rio do Sul prevê que notas fiscais que possuir produtos com incidência e não incidência de ICMS retido por substituição tributar, deverá ser demonstrada em informações complementares da Nota Fiscal: a base de cálculo e o valor do ICMS próprio incidente em cada regime de tributação.

O mesmo nos passou o embasamento legal abaixo:

*DECRETO N.º 37.699, DE 26 DE AGOSTO DE 1997 (Regulamento do ICMS)
Livro II, Art.29, Inciso VII, Alinea "a" numero 1*

*Na hipótese de operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, as indicações previstas no Livro III, arts. 15, 23, 26, 27, 28, 51, 56, 66, 68, 76, 77, 79, 106, 107, 125, 137, 138, 139 e 165; (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 2897) do Decreto 46.487, de 17/07/09. (DOE 20/07/09)- Efeitos a partir de 20/07/09.)
Livro III*

Art. 26 - Na hipótese em que a mesma NF documentar operações sujeitas e não-sujeitas ao regime de substituição tributária, o substituto tributário deverá indicar, separadamente, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", a base de cálculo e o respectivo débito fiscal próprio, relativos a cada regime de tributação, observadas as demais disposições previstas no Livro II, art. 29, e nesta Subseção. (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 2898) do Decreto 46.487, de 17/07/09. (DOE 20/07/09))

Hoje a versão atual do sistema não atende da forma solicitada.

3. Análise da Legislação

No Estado do Rio Grande do Sul está previsto na legislação que as operações que possuir em um mesmo documento fiscal (Nota Fiscal/DANFE) produtos sujeitos e não sujeitos a incidência de ICMS cobrado por substituição tributária, deverão destacar em informações complementares do documento fiscal (Nota Fiscal/DANFE) a base de cálculo do ICMS próprio e valor do ICMS próprio, incidentes sobre cada regime de tributação.

Abaixo a previsão legal com base no Regulamento de ICMS do Estado do Rio Grande do Sul:

Seção III

Dos Modelos e das Indicações (Art. 29)

Art. 29 - A Nota Fiscal conterá, nos quadros e campos próprios, observada a disposição gráfica dos modelos 1 e 1-A, as seguintes indicações:

(...)

VII - no quadro "DADOS ADICIONAIS":

a) no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES":

(...)

1 - na hipótese de operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, as indicações previstas no Livro III, arts. 15, 23, 26, 27, 28, 51, 56, 66, 68, 76, 77, 79, 106, 107, 125, 137, 138, 139 e 165; (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 2897) do Decreto 46.487, de 17/07/09. (DOE 20/07/09)- Efeitos a partir de 20/07/09.)

(...)

Livro III

Subseção V

Dos Documentos Fiscais

Art. 26 - Na hipótese em que a mesma NF documentar operações sujeitas e não-sujeitas ao regime de substituição tributária, o substituto tributário deverá indicar, separadamente, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", a base de cálculo e o respectivo débito fiscal próprio, relativos a cada regime de tributação, observadas as demais disposições previstas no Livro II, art. 29, e nesta Subseção. (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 2898) do Decreto 46.487, de 17/07/09. (DOE 20/07/09))

Abaixo um exemplo de como ficará a nota fiscal/DANFE com base na legislação acima (O exemplo contém somente alguns campos):

Base de Cálculo ICMS: R\$ 9.500,00	Valor ICMS: R\$ 380,00
------------------------------------	------------------------

Dados dos Produtos/Serviços

Produto	CFOP	Quantidade	Valor unitário	Valor Total	Base de calculo ICMS	Alíquota	Valor do ICMS
Laranja	6101	1000	1,00	1000,00	1000,00	4%	40,00
Maça	6101	1000	5,00	5000,00	5000,00	4%	200,00
Banana	6101	500	1,00	500,00	500,00	4%	20,00
Feijão	6401	100	5,00	500,00	500,00	4%	20,00
Arroz	6401	200	5	1000,00	1000,00	4%	40,00
Macarrão	6401	300	5	1500,00	1500,00	4%	60,00

Informações Complementares

Operações não sujeitas ao Regime Substituição Tributária: R\$ 6.500,00 - ICMS Próprio: R\$ 260,00
 Operações sujeitas ao Regime Substituição Tributária: R\$ 3.000,00 - ICMS Próprio: R\$ 120,00

OBS: Observe que o valor da Base de Cálculo do ICMS próprio total é R\$ 9.500,00, que está rateado entre os regimes de tributação R\$ 6500,00 e R\$ 3.000,00. Da mesma forma o valor do ICMS Próprio: R\$ 380,00 está rateado em R\$ 260,00 e R\$ 120,00.

4. Conclusão

No Estado do Rio Grande do Sul, conforme prevê a legislação, nas Notas Fiscais/DANFE que possuir em um mesmo documento fiscal, produtos sujeitos e não sujeitos ao regime de cobrança de ICMS por Substituição Tributária deverá demonstrar em informações complementares, o valor do ICMS próprio incidente nos produtos de cada regime de tributação.

Ou seja, será demonstrar o valor do ICMS próprio (Base de calculo e valor) em informações complementares, rateado entre os produtos sujeitos e não sujeitos ao regime de Substituição Tributária.

5. Informações Complementares

Os impactos serão gerados na geração do DANFE e na geração do XML, pois os dados que constam no DANFE deverão ser os mesmos demonstrados no XML.

6. Referencias

- <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=37699>

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AOM	23/12/2013	1.00	Indicação do ICMS Próprio rateado entre os regimes de tributação	TIDSK4